



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº ____/2025

Projeto de Lei 138//2025

Autoria: Vereador Gildásio Oliveira Campos Neto

Proposição: Projeto de Lei que “Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural, Terreiro de Candomblé TAWÁ DE ANVURA”.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei de nº 138/2025, de autoria do Vereador Gildásio Oliveira Campos Neto/ *Neto da Saúde*, que visa declarar como de Utilidade Pública Municipal a **Associação Cultural, Terreiro de Candomblé TAWÁ DE ANVURA**. Conforme justificativa apresentada, a entidade desenvolve atividades de cunho religioso, cultural, social e formativo, desempenhando papel relevante no fortalecimento da identidade cultural, na promoção da educação comunitária e na preservação das tradições afro-brasileiras.

Compete a esta Comissão opinar quanto aos aspectos **constitucionais, legais, técnicos e jurídicos** da matéria, conforme o Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Destacam-se fundamentos normativos que amparam o reconhecimento pretendido:

1. Constituição Federal – Proteção à liberdade religiosa e à cultura afro-brasileira

O art. 5º, VI, garante a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de prática. Já os arts. 215 e 216 impõem ao Estado o dever de proteger as manifestações culturais brasileiras, com especial atenção às de matrizes africanas, reconhecidas como patrimônio cultural do país.

No mesmo sentido, o art. 215, §1º, determina apoio estatal às manifestações culturais, o que inclui instituições que preservam tradições religiosas afro-brasileiras, como os terreiros de Candomblé.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

2. Legislação relacionada às comunidades tradicionais de matriz africana

A Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), em seus arts. 23 a 25, determina ao Poder Público o dever de garantir proteção às comunidades religiosas de matriz africana, reconhecendo sua importância cultural, educativa e social.

A declaração de utilidade pública municipal enquadra-se nesse conjunto de medidas de reconhecimento e fortalecimento institucional.

3. Mérito social e relevância pública

A Associação Cultural, Terreiro de Candomblé TAWÁ DE ANVURA desempenha atividades que ultrapassam o âmbito estritamente religioso. Segundo a justificativa apresentada, o terreiro atua como espaço de formação ética, transmissão de saberes tradicionais, valorização da ancestralidade e promoção do respeito às hierarquias e aos mais velhos. Tais elementos dialogam diretamente com políticas públicas de educação, cultura, diversidade e promoção da igualdade.

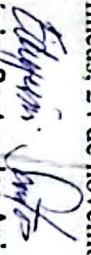
Há, portanto, interesse público na consolidação e continuidade dessas ações.

III – CONCLUSÃO

À luz das normas citadas e diante da inexistência de vícios que impeçam a tramitação da matéria, esta Comissão opina **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 138/2025 que reconhece como **Utilidade Pública Municipal** a Associação Cultural, Terreiro de Candomblé TAWÁ DE ANVURA, por atender aos requisitos legais e por sua efetiva relevância cultural e social para o Município de Ilhéus. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 24 de novembro de 2025.


Paulo Roberto Carqueija Monteirol
Relator da Comissão


Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão